



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 423/2021

DATA: 19/11/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o Decreto Municipal n.º 378, de 06 de outubro de 2021, que instituiu os Protocolos Sanitários de Biossegurança para combate à pandemia do coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal n.º 392, de 19 de outubro de 2021, que instituiu como critério técnico para aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, o sistema de bandeiramento, calculado a partir da pontuação obtida na matriz de risco;

Considerando que a Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos (as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Considerando que constitui direito básico do (a) consumidor (a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o (a) fornecedor (a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Os Pareceres Técnicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão, demonstrando a evolução do cenário epidemiológico do enfrentamento da COVID-19 em neste Município, e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário (a) competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de Funcionário Público;

Considerando o Decreto n.º 7899 de 14 de junho de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que reconheceu estado de calamidade pública, no Estado do Paraná, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021;



Decreta:

Art. 1º Fica decretado, a partir das 00:00 horas de 20 (vinte) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), o bandeiramento VERDE no Município de Pinhão, utilizando-se como base a pontuação obtida na matriz de risco da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam autorizados a funcionar, os seguintes serviços e atividades elencados no Anexo do Decreto Municipal n.º 392, de 19 de outubro de 2021, **enquanto perdurar o bandeiramento verde**, desde que respeitados cumulativamente aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

§ 1º Os serviços e atividades dos Tipos 2 e 3 (Baixo risco);

I - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com **lotação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;**

II - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender completamente os Protocolos Sanitários de Biossegurança em seus espaços comuns para a prestação de seus serviços;

III - a organização de algum evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término do evento.

Parágrafo Único: o não atendimento de qualquer um dos incisos do presente parágrafo acarretará o imediato embargo (cancelamento) do evento;

§ 2º Os serviços e atividades dos Tipos 4, 6, 7, 8 e 10 (Médio risco);

I - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com **lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local;**

II - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender completamente os Protocolos Sanitários de Biossegurança em seus espaços comuns para a prestação e/ou realização de seus serviços;

III - pistas de danças ou atividades correlatas poderão funcionar, desde que em área delimitada, sendo obrigatório o uso de máscaras, sendo proibido o consumo de bebidas e alimentos no espaço destinado para dançar;

IV - a organização de algum evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término do evento.

Parágrafo Único: o não atendimento de qualquer um dos incisos do presente parágrafo acarretará o imediato embargo (cancelamento) do evento;

§ 3º Os serviços e atividades dos Tipos 5, 9 e 11;

I - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com **lotação máxima de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade do local;**



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

II - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender completamente os Protocolos Sanitários de Biossegurança em seus espaços comuns para a prestação e/ou realização de seus serviços;

III - pistas de danças ou atividades correlatas poderão funcionar, desde que em área delimitada, sendo obrigatório o uso de máscaras, sendo proibido o consumo de bebidas e alimentos no espaço destinado para dançar;

IV - a organização de algum evento deverá adotar práticas para a não ocorrência de aglomerações no início/intervalo/término do evento.

Parágrafo Único: o não atendimento de qualquer um dos incisos do presente parágrafo acarretará o imediato embargo (cancelamento) do evento;

Art. 4º. As medidas previstas no presente Decreto serão reavaliadas pela equipe técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser ratificadas ou retificadas, diante o cenário e dados epidemiológicos do Município;

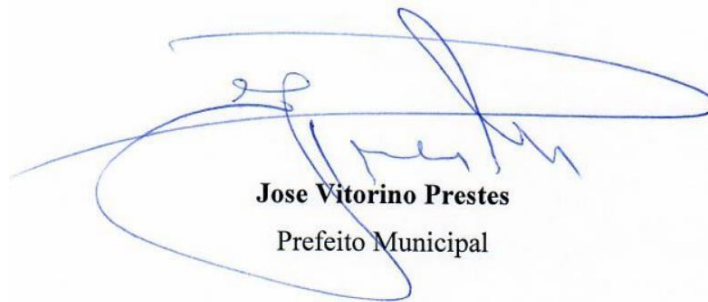
Art. 5º. Permanece proibida a distribuição, a comercialização ou o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos (praças, parques e demais equipamentos públicos) ou vias públicas;

Art. 6º. Fica revogado o toque de recolher no Município de Pinhão, e, conseqüentemente, todas as atividades e/ou serviços não possuem restrições de horários para funcionamento/realização, permanecendo assim inalteradas as demais medidas sanitárias vigentes.

Art. 7º. O descumprimento das normas do presente Decreto sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às sanções administrativas descritas no Decreto n.º 378, de 06 de outubro de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir das 00:00 horas de 20 (vinte) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2021.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal